**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022**

**CONTRATO N.º 080/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR E A ALGAR TELECOM S.A**

Aos 14 dias do mês de setembro de 2023, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, CEP: 38.785.00, localizada à Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 18.192.260/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Auro José Pereira nomeado por meio de eleições diretas portador da Carteira de identidade nº M.1.034.567, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 238.976.276-04, no uso da atribuição que lhe confere a Prefeitura Municipal de Lagamar, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ALGAR TELECOM S.A,** inscrita no CNPJ sob número 71.208.516/0001-74 estabelecida na Avenida José Alves Garcia nº415, Bairro Brasil Uberlândia -MG, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, e inscrito no CPF sob nº 047.399.926-98, RG M9.043.997, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Contrato tem como Objeto a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet e Telefonia para atender todas as Secretarias do Município de Lagamar-MG, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Especificações do objeto:

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **01** | **12** | TELEFONIA<br>Prestação de serviços de telefonia movel – plano ilimitado + dados ilimtado- aparelho celular- incluso- valor estimado- r$ 2.500,00 por aparelho. | **R$ 5.390,00** | **R$ 64.680,00** |
| **02** | **12** | INTERNET<br>Prestação de serviço de internet link dedicado de 300mb + serviços de segurança (noc+ sd-wan (firewall) + anti-ddos automatico. | **R$ 7.250,76** | **R$ 87.009,12** |
| **VALOR TOTAL** | | | **R$ 151.689,12** | |

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2023.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

5.2. O pagamento será efetuado no ato da entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Qualquer dos documentos citados no **item 5.1** acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização em 48 hs, ficando suspenso prazos para pagamentos, até a reapresentação devidamente corrigida.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.6. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA.

## 6. CLAÚSULA SEXTA– ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega do veículo à CONTRATANTE deverá ser no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da NAF (nota de autorização de fornecimento), Nota de Empenho Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.

7.2. **Responsabilizar-se** pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s).

8.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**9.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1.**A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário no Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagamar– MG, 14 de setembro de 2023.

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**
CNPJ nº 18.192.260/0001-71
**Auro José Pereira**
**CONTRATANTE**

_____

**ALGAR TELECOM S.A**
CNPJ 71.208.516/0001-74
**Jeankarlo Rodrigues da Cunha**
CPF 047.399.926-98
**CONTRATADA**